



MANTRAN

O que é CIOT?

www.mantran.com.br



Conheça o CIOT

Definição

CIOT é a abreviação de Código Identificador da Operação de Transporte, que visa regulamentar o pagamento do valor do frete, referente à prestação dos serviços de transporte rodoviário de carga.

O CIOT é emitido por meio do cadastro da operação de transporte na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

O CIOT veio para substituir a antiga Carta Frete que era usada pelas transportadoras para pagamento de TACs (Transportadores Autônomos de Carga), que funcionava como uma nota promissória que podia ser descontada, em geral, em postos de combustível, parceiros das transportadoras.



O INÍCIO:

Em 15 de dezembro de 2009 o governo editou a Medida Provisória nº 472, determinando que o pagamento pelo serviço de transporte realizado por Transportadores Autônomos de Cargas - TAC, por Empresas de Transporte de Cargas - ETC com até três veículos ou por membros de uma Cooperativa de Transportadores de Carga - CTC fosse somente realizado por meio de crédito em conta depósito mantida por instituição bancária ou por outro meio de pagamento regulado pela ANTT, vedando assim o uso da Carta-Frete.

Com isso, surgiram os conceitos do Pagamento Eletrônico de Frete (PEF) e de Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete - IPEFs, que visam centralizar e organizar o mercado acessório ao mercado do Transporte Rodoviário de Cargas, como por exemplo Pamcard, Repom, Pagbem, NDD, eFrete, TrcukPad, etc.

Em abril de 2011, foi publicada a Resolução ANTT nº 3.658/2011 para regulamentar o Pagamento Eletrônico de Frete, previsto na Lei nº Lei nº 11.442/2007. Nessa temática, além de assuntos relacionados ao transporte, a ANTT assumiu a habilitação das Instituições de Pagamento Eletrônico de Frete - IPEFs.

A Resolução ANTT nº 3.658/2011 foi substituída pela Resolução ANTT nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019 (com vigência a partir de 16/01/2020*), após a realização da Audiência Pública nº 004/2019. Entre as alterações incorporadas na nova regulação do tema, destaca-se a obrigatoriedade de emissão do Código Identificador da Operação de Transporte - CIOT para todas as operações do transporte rodoviário remunerado de cargas, em decorrência do disposto no art. 7º da Lei nº 13.703/2019, que estabeleceu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

No entanto, destaque-se que essa obrigação, para o caso de contratação de transportadores que não são TAC ou equiparados, só passará a vigorar após ulterior Deliberação da ANTT, conforme Resolução ANTT nº 5.879, de 26 de março de 2020, definindo novos prazos para adequação de sistemas.

QUAL A OBRIGATORIEDADE DO CIOT?

A emissão do CIOT é obrigatória nas contratações ou subcontratação de:

- Transportador Autônomo de Cargas (TAC);
- Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC);
- Empresas de Transporte Rodoviários de Cargas que possuem até três veículos inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ou que tenham o transporte rodoviário como atividade principal.



IMPORTANTE

- A emissão de CIOT não é exigida quando realizada por motoristas da própria empresa.
- Atualmente a exigência do CIOT para transporte intermunicipal é de competência dos estados. Fique atento a legislação de cada estado para evitar problemas de multa.

O CIOT é gratuito?



As Administradoras de Pagamento de Bens, credenciadas pelo governo oferecem, em geral, oferecem um serviço gratuito e outro pago.

No gratuito as transportadoras entram no site dessas Administradoras, cadastram manualmente as informações do transporte de carga e recebem o número do CIOT.

O pagamento, nesse caso, é feito através de depósito bancário na conta do prestador de serviço de frete. A vantagem desse modelo é que não existe qualquer incidência de taxa de administração.

A desvantagem é que todo o registro da viagem é feito manualmente no site da Administradora.

No serviço **pago** são oferecidas várias opções, como integração com vale-pedágio, cartões para crédito dos valores e a possibilidade de integração do CIOT com o sistema TMS, caso sua empresa possua um.

ATENÇÃO



Qual o valor da Multa pela não emissão do CIOT?

Caso o transportador seja parado por algum órgão fiscalizatório, durante o transporte de mercadoria e não apresente o CIOT ele pode ser multado em até R\$ 10.500. Poderá ocorrer também a cassação do Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga do transportador.



Quais são as informações para emissão do CIOT?

- CNPJ, razão social e endereço do contratante e do destinatário da carga;
- Placa, Renavam e UF do veículo;
- Cidade de origem e de destino da carga;
- Data de início e término da operação de transporte;
- Dados do cartão do motorista e/ou proprietário do veículo;
- Valor do frete com destaque ao tomador do serviço;
- Forma de pagamento e tipo de efetivação;
- Quantidade, código harmonizado e natureza dos produtos transportados;
- Valor das taxas, impostos e contribuições previdenciárias incidentes;
- Vale-pedágio.

Resumo

De posse das informações acima fica fácil saber quais são as exigências e serviços oferecidos para emissão do CIOT.

É importante perceber que o CIOT, de forma simplista, é a evolução da Carta Frete, que o governo resolveu regulamentar, tanto para proteger direitos dos prestadores de serviços como também para tarifar, através de impostos, um volume de transações expressivas negociadas através da Carta Frete.



Onde nos encontrar

Mídias Sociais:



Fale Conosco:

e-mail: vendas1@mantran.com.br

www.mantran.com.br

Obrigado!